



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

15 DE NOVEMBRO DE 2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 498/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e mediante solicitação contida no **Ofício Interno/ Memorando nº 26.122/2023**;

RESOLVE

Remover o servidor **DANIEL LÚCIO PEREIRA DA NBREGA**, matrícula 20332, ocupante do cargo efetivo de Vigia, da **Secretaria de Educação** para a **Secretaria de Administração**, a partir do dia 31 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de novembro de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 043, DE 14 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e ainda com amparo no que disciplina o artigo 13, parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 015/2002 e ainda em cumprimento as determinações da Lei nº 2.182, de 26 de Dezembro de 1990, e;

Considerando a **LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o **DECRETO Nº 4.751, DE 18 DE ABRIL DE 2023**, que regulamenta a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no município de Campina Grande.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DAVYSON ODILON DE MELO**, CPF 700.581.534-38, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, responsável pelas contratações diretas, excetuando as competências exclusivas da Lei nº 14.133 e do Decreto Regulamentar Municipal nº 4.751 junto a Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande.

Art. 2º. Designar os servidores **PEDRO JORGE DE MEDEIROS FIRMINO**, CPF 010.096.554-77, **DAVYANE DIAS TRAVASSOS**, CPF, 094.961.444-03, **LUIS AUGUSTO OLIVEIRA DE MELO ARAÚJO**, CPF

089.957.804-79 e **WANDERLAN WALDEZ DE SOUSA FIGUEREDO**, CPF 013.702.544-07, para comporem a **EQUIPE DE APOIO**, auxiliando nas atividades do Agente de Contratação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Semanário Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Grande-PB, 14 de novembro de 2023.

CARLOS MARQUES DUNGA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE AGRICULTURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.334/2023

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 A Secretaria de Agricultura de Campina Grande/PB vinculada a Prefeitura Municipal, localizada na Rua Duque de Caxias, n 83, Bairro Prata, Campina Grande/PB, CEP: 58.400-506, torna público que, na data, horário e local mais à frente indicado, dará início a procedimentos voltados para o credenciamento de interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos:

Identificação	Especificação
I	Ficha de inscrição de credenciamento;
II	Ficha de cadastramento do carro pipa;
III	Declaração Do Proponente Ao Credenciamento
IV	Termo de Referência
V	Minuta do Contrato
VI	Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos;
VII	Declaração Do Proponente Que Não É Servidor Público
VIII	Declaração De Que Não Possui Servidor Público Trabalhando Na Empresa

2. OBJETO

2.1 Este edital tem como finalidade a convocação de interessados para se habilitarem a prestar o serviço de coleta, transporte e entrega de água potável no ano de 2023 e 2024. Esse serviço destina-se a atender as necessidades das populações localizadas em municípios afetados pela seca na região da zona rural do Município de Campina Grande/PB

2.2 A prestação desse serviço está relacionada ao credenciamento de interessados de acordo com o Artigo 6º, inciso XLIII que define o chamamento público na Lei 14.133/2021 e está fundamentando no artigo 79 da mesma lei.

2.3 Essa prestação de serviço será realizada para atender as populações da zona rural de Campina Grande/PB de acordo com as indicações e especificações fornecidas.

2.4 Em razão da sazonalidade da seca ou da falta do laudo de potabilidade da água dos locais de coleta, os municípios beneficiários poderão ter o abastecimento d'água suspenso temporariamente, no todo ou em parte.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A elegibilidade para o credenciamento abrange tanto profissionais autônomos (Pessoas Físicas) com idade civil plena quanto Empresas (Pessoas Jurídicas de Direito Privado) devidamente constituídas, desde que suas atividades estejam relacionadas ao propósito deste edital e que atendam aos critérios estabelecidos no presente Edital.

3.1.1. Participar do processo de credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital, seus ANEXOS, regulamentos e instruções.

3.1.2. Os interessados devem ser proprietários de veículos destinados exclusivamente ao transporte de água potável.

3.1.2.1. Aqueles que não possuírem a propriedade do caminhão-pipa devem comprovar que detêm sua posse por meio de contrato de locação/arrendamento registrado em Cartório.

3.2. Os seguintes casos não terão permissão para participar deste credenciamento:

3.2.1. Pessoas Jurídicas cujo escopo de atividades não seja pertinente nem compatível com o propósito deste credenciamento.

3.2.2. Pessoas Jurídicas ou entidades estrangeiras que não operem no território nacional.

3.2.3. Pessoas Jurídicas ou físicas proibidas de contratar com a Administração Pública que tenha cometido infrações, conforme estipulado no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

3.2.4. Pessoas Jurídicas ou Físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja concedida a reabilitação pela autoridade competente que aplicou a penalidade.

3.2.5. Pessoas Jurídicas em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial.

3.2.6. Pessoas Físicas em processo de insolvência civil.

3.2.7. Qualquer interessado sujeito às proibições estabelecidas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021.

3.2.8. Servidores, empregados ou dirigentes de órgãos públicos ou entidades contratantes ou responsáveis pela licitação.

4. PERÍODO, LOCAL E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O período para habilitação ao credenciamento será permanente e terá início após a publicação no Diário Oficial do Município.

4.2. Os documentos necessários para o credenciamento serão recebidos através o endereço eletrônico sistema.campinagrande.br e pelo e-mail seagrijuridico.pmcg@hotmail.com.

4.3. Se houver circunstâncias imprevistas que impeçam o cumprimento dos prazos estipulados para o credenciamento, as datas planejadas poderão ser modificadas. Quaisquer novas datas

serão comunicadas com antecedência para evitar qualquer impacto negativo nos interessados.

4.4. Uma vez concedido o credenciamento, ele terá um período de validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. A elegibilidade para o credenciamento é estendida a profissionais autônomos (Pessoas Físicas) e empresas (Pessoas Jurídicas de Direito Privado) cujas atividades estejam relacionadas ao escopo deste edital e que possuam carros-pipa para o fornecimento exclusivo de água potável. Além disso, eles devem ser legalmente constituídos e atender a critérios que incluem capacidade técnica, regularidade jurídico-fiscal e não estarem sob suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, bem como satisfazerem outras condições estabelecidas neste Edital.

5.1.1. O credenciamento será específico para cada carro pipa, o que significa que cada veículo deve ser credenciado com um condutor específico.

5.2. Os interessados que buscam credenciamento devem possuir carros-pipa com as seguintes características mínimas:

a) Veículo em boas condições de uso, com licenciamento válido no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);

b) Veículo com manutenção mecânica, elétrica, pneus e chaparia em bom estado de conservação;

c) Possuir uma carroceria tipo tanque elíptico com capacidade mínima de 9.000 (nove mil) litros.

d) O condutor deve estar devidamente habilitado para operar o carro-pipa.

5.2.1. Além disso, o interessado deve estar legalmente inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Física (CPF), demonstrar regularidade jurídico-fiscal e não estar sob suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público. O condutor também deve possuir a habilitação adequada para conduzir veículos na categoria mínima "C". Se o veículo não for de sua propriedade, deverá possuir vínculo com o contratado(a) das seguintes condições: a) carteira trabalhista assinada; ou b) contrato de prestação de serviço específico registrado no cartório na forma da lei

5.2.2. Os interessados podem obter o Edital, solicitar informações ou esclarecimentos e entregar os envelopes contendo a documentação necessária para o credenciamento na Secretaria de Agricultura sediada na Rua Duque de Caxias, nº 83, Bairro Prata, CEP: 58.400-506, Campina Grande/PB ou no site sistema.campinagrande.br/crc. A solicitação de informações estará disponível das 7h30 às 12h30 de segunda a sexta-feira se for de maneira presencial. Após a fase inicial do credenciamento, que ocorre com a divulgação da homologação dos interessados classificados, as inscrições permanecerão abertas por 12 (doze) meses. Novas contratações dependem da disponibilidade de recursos financeiros e das necessidades.

5.2.3. O cadastro pode ser realizado no período de 16/11/2023 a 15/11/2024.

5.2.4. Após a análise dos documentos cadastrados no site citado e confirmação da sua regularidade, a ordem dos credenciados será determinada pela ordem de cronológica.

5.2.5. Pessoas jurídicas que empreguem terceiros para prestar os serviços devem comprovar a relação de trabalho conforme permitido pela legislação trabalhista, incluindo a demonstração de que o condutor do veículo possui um registro na Carteira Nacional de Habilitação compatível com o tipo e peso do veículo.

5.3. O CREDENCIADO não pode delegar ou transferir os serviços a terceiros, total ou parcialmente, conforme estabelecido por este credenciamento.

5.4. Todos os interessados que atenderem aos requisitos e comprovarem a habilitação exigida no Edital serão credenciados.

5.5. Os credenciados operarão nas áreas rurais do Município de Campina Grande/PB.

6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Todos os documentos necessários para a HABILITAÇÃO devem ser cadastrados no endereço eletrônico sistema.campinagrande.br.

6.1.1 Caso o requerimento seja encaminhado por representante ou procurador da empresa, devem ser incluídos:

- a) Documento oficial de identificação (original ou cópia autenticada por cartório competente); e
- b) Instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida)

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. A documentação de habilitação, listada abaixo, que faz parte deste processo, será mantida nos registros correspondentes. Essa documentação deve ser fornecida em uma única via, conforme as especificações apropriadas, dentro do período de validade. Ela deve ser apresentada em sua forma original, por meio de publicação em órgão de imprensa oficial, ou por cópia autenticada em cartório.

7.1.1 Documentos obrigatórios (Pessoa Física):

- a. Ficha de Inscrição de Credenciamento, devidamente preenchida (ANEXO I);
- b. Ficha de Declaração do Proponente ao Credenciamento (ANEXO III);
- c. Ficha de Cadastramento do Carro-pipa, devidamente preenchida (ANEXO II);
- d. Cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação, no prazo de validade, do proprietário do carro-pipa registrado no cartório na forma da lei;
- e. Cópia do CPF (Cadastro Pessoa Física) do proprietário do carro-pipa (dispensada se a CNH for apresentada no item (c), no prazo de validade;
- f. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor do veículo no prazo de validade e de acordo com a categoria exigida no caso de não proprietário do carro-pipa;
- g. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, licenciado no exercício atual, Categoria Tipo "Tanque" na forma da lei;
- h. Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone) do proprietário do carro-pipa e do condutor, quando este não for o proprietário registrado no cartório na forma da lei;
- i. Comprovante de titularidade da Conta Corrente do participante, que pode ser: Declaração do Banco ou Extrato de Conta recente, contendo agência e número de conta;
- j. Comprovante de Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (NIT) do condutor do carro-pipa;
- k. Quando o condutor não for o Proprietário do veículo, este, obrigatoriamente, deverá anexar, cópia do Contrato de Locação/Arrendamento do veículo, feito em Cartório, do carro pipa que deseja credenciar;
- l. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

- m. Cópia de Certificado de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- n. Apresentar vínculo do motorista caso não seja você o condutor: a) carteira trabalhista assinada; ou b) contrato de prestação de serviço específico registrado no cartório na forma da lei;
- o. Imagens fotográficas recentes do veículo, com visão frontal, lateral e traseira, para servir de identificação;
- p. Declaração de que a pessoa física não é servidor(a) pública nem tem qualquer parentesco com os dirigentes e servidores do Município (ANEXO X);
- q. Declaração original de vistoria técnica do carro pipa.

OBS.: As cópias relativas aos itens C, D, E, F e L deverão ser autenticadas em cartório competente.

7.1.2 Documentos obrigatórios (Pessoa Jurídica):

- a. Ficha de Inscrição de Credenciamento, devidamente preenchida (ANEXO I);
- b. Ficha de Declaração do Proponente ao Credenciamento (ANEXO III);
- c. Ficha de Cadastramento do Carro-pipa, devidamente preenchida (ANEXO II);
- d. Declaração em forma do ANEXO VIII, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- e. Declaração de que não possui em seu quadro servidor público. (ANEXO XII);
- f. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- g. cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, licenciado no exercício atual, Categoria Tipo "Tanque" registrado no cartório na forma da lei;;
- h. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor do veículo registrado no cartório na forma da lei;
- i. Comprovante de titularidade da Conta Corrente do proprietário (empresa) do carro pipa, que pode ser: Declaração do Banco ou Extrato de Conta recente, contendo agência número de conta;
- j. Cópia do Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial e que contenha em seu objeto (registro de CNAE's) a atividade para atendimento a prestação de serviço por transporte e distribuição de água;
- k. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- l. Cópia de certificado de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- m. Cópia de certificado de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- n. Comprovação de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- o. Cópia da certidão de falências e concordata, inclusive as certidões relativas aos processos eletrônico (1º e 2º Graus) da sede da credenciada;
- p. Ficha de Vistoria técnica do Carro-Pipa (ANEXO XI);
- q. Comprovante de residência do Condutor do carro pipa;

- r. Apresentar vínculo do motorista caso não seja você o condutor: a) carteira trabalhista assinada; ou b) contrato de prestação de serviço específico registrado no cartório na forma da lei;
- s. Imagens fotográficas recentes do veículo, com visão frontal, lateral e traseira, para servir de identificação e acervo de dados;
- t. Ficha de análise de pontuação (ANEXO XIII);

OBS.: As cópias relativas aos itens “G”, “I”, e deverão ser autenticadas em cartório competente.

7.2 A falta de qualquer documento é razão para o indeferimento da solicitação de credenciamento e contratação;

7.3 As empresas e os profissionais cadastrados deverão manter atualizados os documentos, relacionados no item 7.1.1 e 7.1.2 do Edital, sob pena de anulação do credenciamento;

7.4 As certidões e documentos deverão obedecer aos prazos de validade do respectivo emissor.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

8.1.A comissão de licitação analisará a documentação relativas à habilitação, conforme exigências dos subitens 7.1.1 e 7.1.2 do Edital e posteriormente publicará a lista de pessoas físicas/jurídicas credenciadas no Diário Oficial do Município, de acordo com o Item 7 do Termo de Referência.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Promover a divulgação do presente Edital / Credenciamento;
- b) Disponibilizar aos interessados cópia eletrônica do Edital / Credenciamento, mediante apresentação de *pen-drives*;
- c) Disponibilizar de forma pública os credenciados para o serviço que serão classificados pela ordem cronológica de inscrição.

10. DA VISTORIA DO CARRO-PIPA

10.1 A vistoria técnica deve ser realizada pelos interessados em oficinas do ramo que emitam a declaração assinada do estado de conservação do veículo, assim, aqui estão algumas informações que a oficina deve verificar e documentar durante a vistoria do caminhão-pipa.

10.2 É importante que o interessado certifique-se de que a oficina responsável pela vistoria seja competente e imparcial na avaliação do caminhão-pipa.

10.3 Salientamos que o objetivo da vistoria de que trata este item, refere-se apenas ao Credenciamento do veículo, não garantindo, portanto, o início da execução dos serviços. O que permite o início da execução dos serviços será a sua contratação, após a convocação feita pelo Município, de acordo com a ordem de qualificação de cada credenciado;

11. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1.A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com a tabela abaixo:

PRODUTOS	UNID.	VALOR POR KM
CREDCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (PESSOA FÍSICA) E EMPRESAS (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 09 (NOVE) M ³ DE ÁGUA, SE OBRIGANDO A REALIZAR NO MÍNIMO 02 (DUAS) VIAGENS POR DIA DE SEGUNDA À SEXTA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA PARA ATENDER A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.	KM	Rs 8,34

11.2. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças por meio de depósito bancário em uma conta-corrente indicada pelo CONTRATADO, após a aprovação da síntese de pagamento emitida pela Diretoria Municipal de Agricultura.

11.3. O pagamento será efetuado com base no valor informado pela Diretoria Municipal de Agricultura na Síntese de Pagamento, observando o limite mensal estipulado no contrato.

11.4. O credenciado deverá apresentar, quando solicitado:

11.4.1. No caso de pessoa física:

- a) Recibo de pagamento de contribuinte individual;
- b) Sobre o valor do crédito a ser pago, poderão ser retidos a contribuição social para Seguridade Social (INSS), até o limite máximo do salário-contribuição, o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com os limites e condições estipuladas na legislação vigente, bem como o Imposto Sobre Serviço no percentual correspondente ao município onde a prestação de serviços ocorreu.

11.5. O CONTRATADO que seja regularmente optante pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123, de 2006, não estará sujeito à retenção tributária referente aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. Contudo, o pagamento estará sujeito à apresentação de documento oficial que comprove o tratamento tributário favorável conforme previsto na referida Lei Complementar.

11.6. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.7. É proibido ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos provenientes do contrato.

11.8. O pagamento será efetuado somente após a verificação da regularidade fiscal do credenciado.

11.9. A remuneração pela prestação de serviços seguirá os valores e critérios indicados no edital e termo de referência.

11.9.1. Os valores mencionados são fixos e não estarão sujeitos a reajustes.

11.10 A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo Momento de Transporte.

11.11 Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento.

11.12 Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo exige comunicação do fato pelo(a) Credenciado(a), com realização seu pagamento ficando na dependência do resultado de análise administrativa por parte do Município.

11.13 Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome do Município.

11.14 Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da data da prestação de contas junto ao Município.

11.15 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Credenciado(a).

11.16 Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela Credenciante, o valor devido caberá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.

11.17 Sobre valores pagos a pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda, observada a legislação própria, regeadora da matéria.

11.18.O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.19.O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

11.20.Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

11.21.A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

11.22.Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao(a) Credenciado(a) o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para custear a despesa com o Serviço Objeto desta Licitação são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE AGRICULTURA . 20 544 1022 2074 –
Ações para recursos hídricos Elemento da Despesa: 3390.36
Fonte de Recursos: 15001000 .

13. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

13.1 Os preços contratados somente poderão ser alterados quando houver reajustes na tabela do Item 11.1 deste instrumento, a critério exclusivo do Município e na forma da lei.

14. OS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO, QUESTIONAMENTOS, PENALIDADES E SANÇÕES

14.1.Recursos

14.1.1.Das decisões proferidas pelo Município caberão recursos nos termos do art. 166 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021;

14.1.2.O recurso deverá ser interposto mediante petição digitalizada através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

14.1.3.O recurso deverá ser entregue no endereço eletrônico sistema.campinagrande.br ou do e-mail seagrijuridico.pmcg@hotmail.com.

14.1.4.O período para interpor recurso é de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação da lista de credenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.1.5.Dos atos da Comissão de Licitação da Secretaria de Agricultura caberá recurso, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará ao Secretário de Agricultura, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento dos autos, conforme art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Impugnação

4.2.1 Qualquer interessado pode impugnar este edital de Credenciamento, encaminhando a impugnação, reduzida a termo e assinada, à Comissão de Licitação da Secretaria de Agricultura. A impugnação deve ser encaminhada através do endereço eletrônico seagrijuridico.pmcg@hotmail.com.

14.2.2 Serão consideradas, avaliadas e respondidas as impugnações recebidas durante todo o período em que o Credenciamento estiver aberto.

14.3 Dos Pedidos de Esclarecimento

14.3.1 Serão considerados, avaliados e respondidos os pedidos de esclarecimento protocolados durante todo o período em que o Credenciamento estiver aberto.

15. DO DESCRENCIAMENTO

15.1.Ocorrerá o descredenciamento:

15.1.1 Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

15.1.2 Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, termo aditivo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de se credenciar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;

15.1.3 Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e o Município for rescindido;

15.1.4 Ao ser convocado para formalizar o contrato, o credenciado não atender as convocações do Município no período de 15 (quinze) dias, salvo por justificativa devidamente acatada pelo Município;

15.1.5 Quando houver desistência do participante;

15.1.6 Caso ocorra revogação / anulação da licitação.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1.A assinatura do Contrato só ocorrerá entre aqueles que atenderem as exigências anteriores, dentro do número de vagas do município (8 vagas) correspondente que o Credenciado concorreu, obedecendo o atendimento previsto no Item 17.2 deste Edital, bem como, a disponibilidade financeira do Município;

16.2.A quantidade de carros-pipa a serem contratados é estabelecida pelo Município, levando em consideração as limitações orçamentárias e critérios técnicos, tais como o número de pessoas afetadas na área com dificuldades de abastecimento regular e a distância do manancial onde a água será captada;

16.3.A Diretoria de Extensão Rural adotará as providências para contratação de carros pipa, dentre aqueles que estão credenciados, na quantidade autorizada pelo Chefe do Poder Executivo do Município;

16.4.A convocação do credenciado para assinatura de Contrato será feita mediante autorização do Chefe do Poder Executivo do Município, tendo como referência a ordem de qualificação dele no processo de credenciamento. Quando houver mais de um credenciado para uma vaga, serão adotados critérios de desempate constante no item 17 do edital;

16.5.O Município poderá até a assinatura do Contrato de Credenciamento, inabilitar a pessoa Jurídica ou o Profissional Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a habilitação daquele prestador de serviço;

16.5.1.Considera-se desabono de conduta de práticas ilegais e antiéticas.

16.6.A Administração poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta mediante contraditório e ampla defesa;

16.7.O credenciado acima do limite de vagas ficará na condição de reserva podendo de acordo com a necessidade, substituir algum dos contratados, caso haja interesse do credenciado.

16.8.A indicação da vigência do contrato não expressa obrigação dos serviços de credenciamento, por todo período, considerando-se a dependência da real necessidade que se apresente e a disponibilidade de recursos financeiros não ultrapasse o limite máximo de 12 (doze) meses.

16.9 Ao se completar o ciclo de contratação da totalidade dos credenciados, todos estes poderão ser novamente contratados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente;

16.10.Para assinatura do contrato, os credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações. Caso o credenciado não assine o contrato, automaticamente será chamado o seguinte credenciado;

16.11 O contrato terá vigência definida no próprio contrato, porém, limitado ao máximo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado na forma da lei;

17. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO

17.1. O critério de classificação para o credenciamento será realizado pela ordem cronológica das inscrições registradas através do endereço eletrônico sistema.campinagrande.br/crc.

18. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Fornecer e aplicar os adesivos de identificação do veículo a serviço do Município;
- c) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato;
- d) Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;
- e) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 0001/2023.

19. DO CONTRATADO:

- a) Atender as convocações do Município de acordo com a programação/escala definida;
- b) Utilizar para execução do serviço o carro-pipa cadastrado e devidamente limpo para transporte de água potável, em perfeitas condições de trafegabilidade e conduzido por pessoa devidamente habilitada;
- c) Realizar o abastecimento de água em ponto de abastecimento definido pelo Município;
- d) Efetuar o transporte da água de acordo com as regras de trânsito para transporte de carga;
- e) Realizar a entrega da água rigorosamente, no(s) local(is) definido(s) pelo Município;
- f) Cumprir os procedimentos de operacionalização definidos pelo Município;
- g) Assumir a responsabilidade por eventuais danos de qualquer natureza que porventura venham a ocorrer com o veículo, pessoas ou material, que decorra da prestação dos serviços ao Município ou não;
- h) Utilizar na execução da prestação dos serviços em questão pessoal que lhe seja diretamente vinculado, deixando explícito que o Município não tem nenhuma relação jurídica sob qualquer título ou fundamento;
- i) O contratado é responsável por todas as despesas decorrentes da manutenção, conservação e/ou danos do veículo, sem importar em quaisquer ônus para o Município, inclusive taxas, multas, licenciamento, acidentes, condutas clínicas, e outras que possam incidir direta ou indiretamente sobre o veículo;
- j) Responsabilizar-se por perdas e danos a que vier sofrer o Município ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa do CONTRATADO, ou de seus prepostos, inclusive o condutor do veículo, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
- k) Na vigência do contrato firmado para transporte de água potável com o Município, o veículo contratado não poderá prestar qualquer outro serviço de entrega de água, ressalvado o item 16.15;
- l) O carro-pipa contratado deverá permanecer com todos os adesivos de identificação da frota, a serem fornecidos pelo Município, durante a vigência do Contrato, e não poderá transportar outro produto que não seja água potável, ressalvado o item 16.15.
- m) No caso do contratado, por problemas de ordem técnica não atender a Ordem de Serviço (OS) / Guia de Entrega de Água,

deverá comunicar ao Município no prazo de 02 (duas) horas, através de e-mail ou telefone, devendo-se efetuar o registro do número do telefone usado e da pessoa que manteve o contato e o horário da chamada telefônica.

20.DA OPERACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O Contratado será informado sobre os locais de enchimento, as rotas e os pontos de abastecimento (descargas) através da Secretaria de Agricultura.

20.2. Eventualmente, antes de efetuar o abastecimento, o condutor do veículo poderá ser convocado a realizar o teste de teor de cloro, que poderá ser anexado na Guia de Entrega;

20.4 Excepcionalmente, em casos de avaliação, o abastecimento deverá ser feito com supervisão do empregado designado pelo Município, com a utilização dos meios instrumentais disponíveis (fotos, filmagens, Atas contendo assinaturas de testemunhas com CPF);

20.5. O condutor do carro-pipa, ao chegar ao local definido na Guia de Entrega, deverá efetuar a descarga de água de acordo com as normas de higienização para que não haja risco de contaminação;

20.6. O Condutor do carro-pipa deverá apresentar semanalmente todas as informações sobre o serviço e já executadas no local definido pelo Município;

20.7. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob regime de pagamento por prestação do serviço a cada demanda, após comprovadas às entregas efetuadas;

20.8. A indicação da vigência do contrato não expressa obrigação do Contratado requisitar a prestação dos serviços de Credenciamento, por todo o período, considerando-se a dependência da real necessidade que se apresente a disponibilidade de recursos financeiros;

20.9. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO (A) e nem confere ao Município responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

20.11. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do Município encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO (A), ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) para primeira transgressão, 10% (dez por cento) para segunda transgressão e 15 % (quinze por cento) para terceira transgressão, do valor da Ordem de Serviço que originou a ocorrência, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

21.1.1. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

21.1.2. Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei n°. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste Edital.

21.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, o Município poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste instrumento juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Distrato do contrato;

c) Descrédenciamento;

d) Suspensão temporária, de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, para novo credenciamento.

21.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

21.4. Na hipótese de constatação de condutas desleais, incontínências de conduta e de má-fé pelo credenciado, principalmente, a cobrança de serviços não prestados, entregas desviadas, entregas sem autorização, cobrança de quaisquer valores financeiros a quem quer que seja em desacordo com a ordem de serviço, descumprimento dos procedimentos de operacionalização, subcontratação dos serviços e utilização de veículos não cadastrados, o Município iniciará procedimento administrativo de rescisão unilateral de contrato e imposição de sanção, assegurada a ampla defesa, bem como oficiará ao Ministério Público do Estado da Paraíba para fim de instauração da devida ação penal, além da ação civil de competência do Município, devendo ser franqueada a contraditório e ampla defesa.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As vagas indicadas neste Edital visam somente oferecer às pessoas físicas ou jurídicas credenciadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Elas não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de serviço a ser requisitado pela Administração.

22.2. A existência de cadastro de credenciados não obriga o Município a firmar as contratações que poderão advir.

22.3. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do fornecedor que tiver apresentado, ou caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento dele, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.4. Após o deferimento da solicitação de credenciamento e contratação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, desde que aceito pela Administração Pública e comunicado, com antecedência de 30 (trinta) dias, através da confecção escrita da solicitação de desistência.

22.5. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

23.6. Será facultado à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento e Contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo bem como confeccionar a rota a ser atendida antes da assinatura do contrato pelo credenciado, ou sendo após, desde que o credenciado concorde.

22.7. As normas que disciplinam este Credenciamento e a Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de prestadores credenciados, desde que atendidos o interesse da Administração, a finalidade e segurança do Credenciamento, ressaltando que todas as gerências descritas no neste Edital, poderão ser atendidas conforme necessidade do Município.

22.8. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre este procedimento Secretaria de Agricultura sediada na Rua Duque de Caxias, nº 83, Bairro Prata, CEP: 58.400-506, Campina Grande/PB. O recebimento será realizado das 7h30 às 12h30 de segunda a sexta-feira.

22.9. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Agricultura, em conformidade com as disposições constantes neste Edital e com as normas legais aplicáveis.

23. DO FORO

23.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas em decorrência do contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente, será o da Comarca de Campina Grande/PB, Estado da Paraíba, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Campina Grande - PB, 13 de novembro de 2023.

RENATO BENEVIDES GADELHA

Secretario de Agricultura

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Identificação		
() - Pessoa Física	CPF:	RG:
() - Pessoa Jurídica	CNPJ:	
Nome		
Endereço:		
Rua:	Bairro:	
Cidade:	CEP:	
Dados Bancários para depósito do valor do serviço prestado		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Anexar os documentos constantes nos itens 7.1.1 - Pessoa física e 7.1.2 - Pessoa jurídica.

Declaro que aceito integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 0001/2023.

_____, ____/____/____

Assinatura do Proponente ao credenciamento

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO DE CARRO-PIPA PARA CREDENCIAMENTO

1. DADOS DO CARRO-PIPA				
Placa:	Código RENAVAM:	Ano fabricação	Marca:	Modelo
Capacidade dotanque (litros)				
Tipo de eixos (toco, trucado e carreta)				
2. DADOS DO INTERESSADO AO CREDENCIAMENTO:				
Nome:				
CPF / CNPJ:				
Endereço:				
Bairro:	CEP:			
Cidade:	Estado:			
E-mail:	Telefone Fixo:			
Telefone Celular:	Pessoa de Contato:			
2.1 Pessoa Física:				
Naturalidade:	Estado civil:	CPF:		
RG:	Órgão exp.:	NIT:		
PIS/PASEP:	CNH:	Categoria / Validade:		
3. DADOS DO CONDUTOR:				
Nome / CPF:				
Endereço:				
Bairro:	CEP:			
Cidade:	Estado:			
E-mail:	Telefone Fixo:			
Telefone Celular:	Pessoa de Contato:			
Naturalidade:	Estado civil:	CPF:		
RG:	Órgão exp.:	NIT:		
PIS/PASEP:	CNH:	Categoria		
Declaração do (a) proponente: Declaro que os dados informados acima são verdadeiros, assumindo a total responsabilidade pela veracidade deles.				
Data: ____/____/____				
Assinatura: _____				

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DO PROPONENTE AO
CREDENCIAMENTO**

DECLARO para fins de cadastramento de carro-pipa junto ao Município Campina Grande/PB, para Prestação dos Serviços de Transporte de Água Potável através de carro-pipa, montado no chassi do veículo placa _____, será utilizado exclusivamente para transporte de água potável, após celebração de contrato, obedecendo ao que estabelece o Edital de Credenciamento, sobre o qual tenho pleno conhecimento.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Proponente ao credenciamento

**ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade estabelecer o procedimento para o Credenciamento de Profissionais Autônomos (Pessoa Física) e empresas (Pessoa Jurídica) que desejam oferecer serviços de transporte de água potável por meio de veículos-tanque, destinados a suprir as demandas de abastecimento da população afetada pela seca e falta de água.

1.2. Para os fins deste documento, entende-se como veículos-tanque os caminhões que possuem reservatórios elípticos com capacidade acima de 9.000 (nove mil) litros, os quais, no momento do credenciamento, devem estar devidamente regularizados junto ao Departamento de Trânsito – DETRAN.

2. LOCAIS DE ACESSO AO EDITAL, ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1. Os interessados em acessar o Edital, obter esclarecimentos devem se dirigir a:

2.1.1. A sala da Secretaria de Agricultura sediada na Rua Duque de Caxias, nº 83, Bairro Prata, CEP: 58.400-506, Campina Grande/PB.

2.2. Os documentos necessários para o credenciamento serão recebidos através o endereço eletrônico sistema.campinagrande.br.

3. PARTICIPAÇÃO, PRAZO E DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo de credenciamento começa na da publicação no Diário Oficial do Município e permanece válido por 12 meses.

3.2. Para participar do processo de credenciamento, os interessados devem atender aos requisitos mínimos listados a seguir:

a) Possuir um veículo-tanque ou ter posse legal do mesmo através de contrato de locação/arrendamento devidamente registrado em cartório, destinado exclusivamente ao transporte de água potável;

b) Estar legalmente constituído como pessoa física ou jurídica de direito privado, com saúde financeira adequada, situação jurídico-fiscal regular e não estar sob suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público.

4. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. As condições deste Credenciamento são aplicáveis a todos os prestadores que buscam o credenciamento, e, portanto, são estabelecidas em termos de disposições rígidas e inegociáveis que vinculam tanto o Município quanto os credenciados após a assinatura do contrato.

4.2. Tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de direito privado interessadas em participar do credenciamento podem cadastrar quantos veículos-tanque forem de sua propriedade, desde que atendam aos requisitos específicos estabelecidos para cada um, com um condutor por veículo.

4.3. Cada veículo deve apresentar a documentação exigida, conforme especificado nos itens 7.1.1 para pessoas físicas e 7.1.2 para pessoas jurídicas do Edital.

4.4. Os veículos-tanque dos participantes devem cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- a) Estar em bom estado de conservação e devidamente licenciado pelo Departamento de Trânsito Estadual;
- b) Possuir manutenção mecânica, elétrica, pneus e chaparia adequados, conforme descrito na Ficha de Inscrição de Carro Pipa para Credenciamento;
- c) Apresentar uma carroceria tipo tanque elíptico com capacidade mínima de 9.000 litros;
- d) O condutor deve possuir uma habilitação válida, de acordo com a categoria mínima "C" ou conforme as características do veículo.

4.5. Se um candidato ao credenciamento tiver seu pedido negado, ele terá o direito de interpor um recurso, conforme estabelecido nos Artigos 164 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, garantindo o direito a uma ampla defesa e ao contraditório.

4.6. É proibida a subcontratação de terceiros para a execução dos serviços abrangidos por este credenciamento. Se for descoberta a subcontratação por parte do contratado, o contrato poderá ser rescindido, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessário estão listados no Edital no item 7.

5.2. A ausência de qualquer documento é motivo para a rejeição do pedido de credenciamento e contratação;

5.3. Os profissionais credenciados devem manter seus documentos atualizados, conforme listado nos itens 7.1.1 e 7.1.2 do Edital, sob pena de anulação do credenciamento;

5.4. As certidões e documentos devem estar dentro do prazo de validade do emissor.

6. INSPEÇÃO DO VEÍCULO

6.2. O interessado deverá trazer laudo de inspeção do veículo devidamente assinado por uma oficina regularizada conforme estipulado no Edital.

7. RECEBIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO

7.1. São responsabilidades do Município:

- a) Divulgar o Edital/Credenciamento;
- b) Disponibilizar uma cópia eletrônica do Edital de Credenciamento para os interessados, mediante apresentação de pen-drive, com preenchimento;

8. CONTRATAÇÃO

8.1. A assinatura do contrato só ocorrerá entre os credenciados que atenderem aos requisitos anteriores e dentro do limite de vagas correspondentes ao município em que se candidataram, de

acordo com o atendimento previsto no Item 17.2 do Edital e a disponibilidade financeira do Programa Carro-Pipa do Município;

8.2. A quantidade de veículos-tanque a serem contratados é estabelecida pelo Município, considerando as restrições orçamentárias e critérios técnicos, como o número de pessoas afetadas na área com escassez de abastecimento regular e a distância do local de captação de água;

8.3. A Diretoria de Extensão Rural tomará as medidas para a contratação de veículos-tanque dentre os credenciados, de acordo com a quantidade autorizada pela Presidência do Município;

8.4. A convocação do credenciado para assinar o contrato será feita mediante autorização da Presidência do Município, com base na ordem de qualificação do credenciado no processo de credenciamento. Em caso de haver mais de um credenciado para uma vaga, serão aplicados critérios de desempate conforme descrito no item 17 do Edital;

8.5. O Município pode inabilitar um Profissional Autônomo ou pessoa jurídica até a assinatura do contrato se tiver informações sólidas sobre fatos ou circunstâncias, anteriores ou posteriores à fase de habilitação, que comprometam a qualificação do prestador de serviço, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório nos termos do Edital;

8.6. A Administração pode revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal ação;

8.7. O credenciado que se qualificar acima do limite de vagas previsto ficará na posição de reserva e poderá ser contratado, conforme a necessidade do Município, ou substituir algum dos contratados, se houver interesse;

8.8. A indicação da vigência do contrato não implica na obrigação de prestar serviços durante todo o período, considerando a dependência da necessidade real e a disponibilidade de recursos financeiros que não excedam um limite máximo de 01 (um) ano;

8.9. Quando for concluído um ciclo de contratação com todos os credenciados, todos eles poderão ser contratados novamente, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim por diante;

8.10. No caso de novos credenciamentos, esses serão incluídos na lista de credenciados do Município;

8.11. A divulgação da lista de classificação será feita de acordo com a ordem de qualificação dos habilitados;

8.12. A contratação seguirá o número de vagas especificado, com base na demanda do Município e na disponibilidade de recursos financeiros. Quando houver mais credenciados do que vagas, serão utilizados critérios de desempate conforme descrito no item 17;

8.13. Para assinar o contrato, os credenciados terão um prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação;

8.14. O contrato terá vigência definida no próprio contrato, limitado a um máximo de 01 (um) ano a partir da data de assinatura;

8.15. Até a assinatura do Contrato de Credenciamento, o Município pode inabilitar o Profissional Autônomo ou a pessoa jurídica, mediante decisão fundamentada, caso tenha informações confiáveis sobre fatos ou circunstâncias que comprometam a habilitação do prestador de serviço.

9. PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com a tabela abaixo:

PRODUTOS	UNID.	VALOR POR KM
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (PESSOA FÍSICA) E EMPRESAS (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 09 (NOVE) M ³ DE ÁGUA, SE OBRIGANDO A REALIZAR NO MÍNIMO 02 (DUAS) VIAGENS POR DIA DE SEGUNDA À SEXTA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA PARA ATENDER A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.	KM	R\$ 8,34

9.2. Processo de Pagamento: O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através de depósito bancário em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, após a aprovação da síntese de pagamento emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

9.3. Valor e Limite Mensal de Pagamento: O pagamento será realizado no montante estipulado pela Secretaria Municipal de Agricultura na Síntese de Pagamento, dentro do limite mensal estabelecido no contrato (1200 km).

9.4. Documentos Necessários para o Pagamento:

9.4.1. Se o CONTRATADO for uma pessoa física, ele deve apresentar:

a) Recibo de pagamento de contribuinte individual.

b) A contribuição social para Seguridade Social (INSS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) serão retidos, conforme os limites e condições previstos na legislação em vigor, bem como o Imposto Sobre Serviço no percentual correspondente ao município onde os serviços foram prestados.

9.5. Dedução de Multas e Indenizações: A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pelo CONTRATADO, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9.6 Transferência de Direitos ou Créditos: É proibido ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.7. Regularidade Fiscal: Antes do pagamento, será realizada uma consulta quanto à regularidade fiscal do credenciado.

9.8. Valores Irreajustáveis: É importante notar que os valores acordados não serão reajustados.

9.9. Pagamento após Comprovação: As entregas realizadas só serão pagas mediante a comprovação das ocorrências, conforme o relatório emitido pela Diretoria Municipal de Agricultura.

9.10. Entregas Fora do Planejamento: No caso de entregas em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem justificativa correspondente, o pagamento não será efetuado.

9.11. Atrasos nas Entregas: Caso ocorra o atraso nas entregas, o pagamento está condicionado ao resultado de uma análise administrativa realizada pelo Município.

9.12 Documentos para Pagamento: O pagamento será feito mediante a apresentação de um Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou de uma Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão), desde que os dados estejam corretos e sejam emitidos em nome do Município.

9.13. Prazo de Pagamento: O pagamento do valor devido deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da data da prestação de contas ao Município.

9.14. Regularidade Fiscal: Antes do pagamento, será feita uma consulta quanto à regularidade fiscal do Credenciado.

9.15. Atrasos no Pagamento: Em caso de atrasos de pagamento causados exclusivamente pelo Município, o valor devido será acrescido de atualização financeira, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, de acordo com as fórmulas especificadas no contrato.

9.16. Retenção de Imposto de Renda: Será efetuada a retenção de Imposto de Renda sobre os valores pagos a pessoas físicas, observando a legislação aplicável.

9.17. Simples Nacional para Credenciados: Se o Credenciado for optante pelo Simples Nacional de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, ele não sofrerá retenção tributária para impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que apresente documentação comprobatória.

9.18. Tratamento Tributário Diferenciado para MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: Para MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será aplicado o tratamento tributário diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

9.19. ISSQN e ICMS: O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e o Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) seguirão o que é estabelecido na Lei Complementar nº 116/2003 e na legislação municipal e estadual aplicável.

9.20. Dedução de Multas e Indenizações: A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e indenizações devidas por parte do Credenciado.

9.21. Processo de Pagamento devido a Atraso: Caso haja atraso no pagamento devido exclusivamente pelo Município, o valor será acrescido de atualização financeira, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, de acordo com as fórmulas especificadas no contrato.

10. ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

10.1 Os preços contratados poderão ser alterados somente se houver ajustes na tabela mencionada no item 9.13 do Edital, a critério exclusivo do Município.

11. ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

11.1. Da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- b) Aplicar os adesivos de identificação do veículo a serviço do Município.
- c) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.
- d) Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado.
- e) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento n.º 0001/2023.

11.2. Do Contratado:

- a) Atender as convocações do Município.
- b) Utilizar para execução do serviço o carro-pipa cadastrado e devidamente limpo para transporte de água potável, em perfeitas condições de trafegabilidade e conduzido por pessoa habilitada.
- c) Realizar o abastecimento de água potável em ponto de abastecimento definido pelo Município.
- d) Efetuar o transporte da água de acordo com as regras de trânsito para transporte de carga.
- e) Realizar a entrega da água rigorosamente no local definido pelo Município.

f) Cumprir os procedimentos de operacionalização definidos pelo Município.

g) Assumir a responsabilidade por eventuais danos de qualquer natureza, que porventura venham a ocorrer com o veículo, pessoas ou material, que decorra da prestação dos serviços ao Município ou não.

h) Utilizar na execução da prestação dos serviços em questão, pessoal que lhe seja diretamente vinculado, deixando explícito que o Município não tem nenhuma relação jurídica sob qualquer título ou fundamento.

i) O CONTRATADO é responsável por todas as despesas decorrentes da manutenção, conservação e/ou danos do veículo, sem importar em quaisquer ônus para o Município, inclusive taxas, multas, licenciamento e outras que possam incidir direta ou indiretamente sobre o veículo.

j) Responsabilizar-se por perdas e danos a que vier sofrer o Município ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa do CONTRATADO ou de seus prepostos, inclusive o condutor do veículo, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.

k) Na vigência do contrato firmado para transporte de água potável com o Município, o veículo contratado não poderá prestar qualquer outro serviço de entrega de água sem autorização e anuência do Município.

l) O veículo credenciado deverá permanecer com todos os adesivos de identificação da frota, a serem fornecidos pelo Município, durante a vigência do Contrato, e não poderá transportar outro produto que não seja água potável, ressalvando item 16.15 do Edital.

12. OPERACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O Contratado será informado sobre os locais de enchimento, as rotas e os pontos de abastecimento através de Guias de Entrega (O.S.) manualmente prescritas pelo Técnico do Município.

12.2 Antes do abastecimento, o condutor do veículo pode ser obrigado a realizar um teste de teor de cloro.

12.3 Os abastecimentos serão feitos em pontos de abastecimento definidos pelo Município.

12.4 A descarga deve ser feita de acordo com normas de higiene para evitar contaminação.

12.5 O condutor do carro-pipa deve preencher as Guias de Entrega (O.S.) e apresentá-las semanalmente ao Município.

13. RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato pode levar à rescisão, com as consequências previstas em lei.

13.2 A rescisão do contrato pode ocorrer de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

13.3 Condutas desleais e de má-fé, como cobrança de serviços não prestados ou entregas desviadas, podem levar à rescisão unilateral do contrato e imposição de sanções.

14. RECURSOS, PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Recursos:

14.1.1 Decisões do Município podem ser objeto de recursos conforme a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

14.1.2 O recurso deve ser interposto de acordo com a lei e os prazos previstos na Lei de Licitações.

14.2. Penalidades:

14.2.1 O não cumprimento total ou parcial do objeto contratado pode levar à aplicação de multas.

14.2.2 A multa poderá ser aplicada até três vezes, sendo que a terceira notificação obrigará à rescisão do contrato e aplicação de outras sanções legais.

14.3. Sanções:

14.3.1 O não cumprimento do contrato pode levar à aplicação de multa, advertência, distrato do contrato, descredenciamento e suspensão temporária para novo credenciamento.

15. DESCRENCIAMENTO:

15.1 O descredenciamento pode ocorrer se o Credenciado não atender as condições estabelecidas no contrato, se recusar injustificadamente a assinar o contrato, ou não atender às convocações do Município.

16. PUBLICAÇÃO:

16.1 A relação dos credenciados será publicada mensalmente no Diário Oficial do Município.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 Não será devida nenhuma indenização aos interessados pela elaboração e apresentação de quaisquer documentos relativos ao credenciamento.

Campina Grande/PB, 13 de novembro de 2023

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Agricultura

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO n° / 2023

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB,
POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A PESSOA
FÍSICA / JURÍDICA CREDENCIADA**
.....

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a SECRETARIA DE AGRICULTURA, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Treze de Maio, N° 329, Edifício Work Center, Centro, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ N° 08.993.917/0001-46, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. RENATO BENEVIDES GADELHA, brasileiro, médico, residente no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado,.....denominado CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente documento, com base na Lei n° 14.133/2021 e nas disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este contrato diz respeito ao Credenciamento de Profissionais Autônomos (Pessoa Física) e Empresas (Pessoa Jurídica) para fornecer serviços de transporte de água potável por meio de caminhões-pipa. O objetivo é atender às necessidades de abastecimento da população afetada pela estiagem e pela falta de água.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Este contrato encontra base legal nas disposições da Lei 14.133/2021, em particular o artigo 74, inciso IV.
2.2. Nas diretrizes estabelecidas no Edital de Credenciamento n.º 0001/2023.
2.3. Nos princípios do Direito Público.
2.4. De forma complementar, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas normas do Direito Privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. Este contrato permanecerá em vigor pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇOS A SEREM PAGOS

4.1. A remuneração pela prestação dos serviços será calculada com base nos valores e critérios estabelecidos na Tabela do definida no Edital de Credenciamento.

4.1.1. Os valores mencionados permanecerão inalterados.

4.2. O contratado não tem permissão para cobrar diretamente dos beneficiários do Programa Carro Pipa qualquer valor a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

4.3. Os pagamentos pelos serviços serão realizados por meio de ordem bancária, em favor do contratado, na instituição financeira, agência e conta corrente indicados por ele.

4.3.1. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou Nota Fiscal, no caso de credenciados sujeitos à emissão de notas fiscais. Os documentos deverão conter informações sobre o período e a descrição dos serviços prestados, além de mencionar o número da correspondente Nota de Empenho, e devem ser emitidos em nome do Município.

4.4. O pagamento do valor devido deve ser realizado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da prestação de contas junto ao Município.

4.5 Os pagamentos serão efetuados após uma verificação da regularidade fiscal do contratado.

4.6. Qualquer situação que impeça ou prejudique o pagamento será imediatamente comunicada ao contratado.

4.7. Em caso de atraso no pagamento devido exclusivamente pela contratante, o valor devido será acrescido de uma compensação financeira, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano.

4.8 A contratante efetuará a retenção do Imposto de Renda sobre os valores pagos a pessoas físicas, de acordo com a legislação aplicável.

4.9. O contratado que seja regularmente optante pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar n° 123/2006, não sofrerá retenção tributária relativa aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que apresente documentação comprobatória.

4.10. Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão direito ao tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/2006.

4.11. No que se refere ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), serão observadas as disposições da Lei Complementar n° 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicável.

4.12. A contratante poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pelo contratado. Em caso de ocorrência, será aberto um processo administrativo que garantirá ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com recursos e meios a ele inerentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito na conta corrente indicada pelo contratado após a aprovação do resumo do abastecimento pela Gestão do Programa Carro Pipa, mediante a apresentação da Guia de Entrega de água (OS) assinada pelos beneficiários.

5.2. Para ter direito ao pagamento mencionado no item anterior, o contratado deverá fornecer, juntamente com a Guia de Entrega (OS), uma Declaração de que está em dia com a Seguridade Social e uma certidão negativa de débitos perante a Fazenda Municipal.

5.3. Se forem necessárias providências complementares por parte do contratado, a contagem do prazo de pagamento será interrompida até que essas providências sejam cumpridas, sem que haja atualização financeira.

5.4. Não será permitido o pagamento antecipado em nenhuma circunstância.

5.5. A contratante não se responsabiliza por despesas que não estejam de acordo com as especificações do objeto, conforme estabelecido na cláusula 1.1 deste contrato.

5.6. Os preços acordados só poderão ser alterados se houver ajustes na tabela mencionada na cláusula 4.1 deste contrato, a critério exclusivo do Município.

5.7. Os recursos financeiros para custear as despesas relacionadas ao Serviço objeto deste contrato provêm das dotações orçamentárias indicadas na cláusula 4.20 deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da contratante:

- a) Efetuar o pagamento ao contratado de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer e aplicar os adesivos de identificação do veículo utilizado no serviço;
- c) Aplicar penalidades em caso de não cumprimento do acordo estabelecido neste contrato;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado;
- e) Garantir a manutenção das condições de habilitação e qualificação estipuladas no Edital de Credenciamento nº 00001/2023 durante a vigência do contrato.

6.2. São obrigações do contratado:

- a) Atender às convocações do Município;
- b) Apresentar o veículo em perfeitas condições de uso e com a documentação de trânsito em dia;
- c) Manter o veículo em boas condições mecânicas, elétricas, pneus e chaparia, garantindo sua segurança;
- d) Realizar o abastecimento de água no ponto de abastecimento determinado pelo Município;
- e) Transportar a água de acordo com as regras de trânsito para o transporte de carga;
- f) Cumprir as normas de trânsito para transporte de carga.
- g) Assumir a responsabilidade por eventuais danos de qualquer natureza, que porventura venham a ocorrer com o veículo, pessoas ou material, que decorra da prestação dos serviços ao Município ou não.
- h) Utilizar na execução da prestação dos serviços em questão, pessoal que lhe seja diretamente vinculado, deixando explícito que o Município não tem nenhuma relação jurídica sob qualquer título ou fundamento.
- i) O contratado é responsável por todas as despesas decorrentes da manutenção, conservação e/ou danos do veículo, sem importar em quaisquer ônus para o Município, inclusive taxas, multas, licenciamento, seguros, e outras que possam incidir direta ou indiretamente sobre o veículo.
- j) Responsabilizar-se por perdas e danos a que vier sofrer o Município ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa do CONTRATADO ou de seus prepostos, inclusive o condutor do veículo, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.
- k) Abster-se de prestar qualquer outro serviço de entrega de água durante vigência do contrato firmado para transporte de água potável com o Município.

l) Não poderá transportar outro produto que não seja água potável, ressalvado o item 16.15 do Edital.

m) Utilizar para execução do serviço o carro-pipa cadastrado e devidamente limpo para transporte de água potável, em perfeitas condições de trafegabilidade e conduzido por pessoa habilitada.

n) Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente contrato, todas as cláusulas constantes deste instrumento e mais as do Edital de Credenciamento n.º 0001/2023.

6.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

7.2. Ao aceitar os termos deste Credenciamento, o CONTRATADO declara haver levado em conta os tributos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente Contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) para primeira transgressão, 10% (dez por cento) para segunda transgressão e 15 % (quinze por cento) para terceira transgressão, do valor do valor da Ordem de Serviço que originou a ocorrência, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

8.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

8.3. Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste Edital.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto estipulado neste Contrato, conforme o caso poderá ser aplicada à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- Advertência;
- Multa correspondente a 5% (cinco por cento) para primeira transgressão, 10% (dez por cento) para segunda transgressão e 15 % (quinze por cento) para terceira transgressão, do valor da Ordem de Serviço que originou a ocorrência, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejam o cancelamento do credenciamento do CONTRATADO:

a) Não aceitar os termos das especificações do objeto, conforme descrito no item 5.1 deste Contrato, salvo motivo plenamente justificado;

b) Comportar-se de modo inidôneo;

c) Fazer declaração falsa;

d) Cometer fraude fiscal;

e) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

8.6. A multa prevista na alínea “b” do item 8.1 deste instrumento poderá, a critério da Administração, ser aplicada isolada ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

8.7. Quando aplicada, a multa deverá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou ser deduzida do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobrada judicialmente, a critério da CONTRATANTE.

8.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa ao CONTRATADO, sob pena de multa.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento e do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do presente contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2. A rescisão do referido CONTRATO, a pedido do CONTRATADO, somente se dará em face de motivo justo decorrente de fato superveniente e comunicado a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3. Da contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO será excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes nos Órgãos e Entidades da CONTRATANTE.

9.4. O resumo deste Contrato de Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.

9.5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, em conformidade com as disposições constantes do Edital de Credenciamento e das normas legais aplicáveis.

10. CLÁUSULA DEZ – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro do Município de Campina Grande/PB, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por entenderem as partes, estarem justas as cláusulas contratadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campina Grande/PB, 08 de novembro de 2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB

Endereço: Rua Duque de Caxias, nº 83, Prata, Campina Grande/PB

Ref.: Edital de Credenciamento nº 0001/2023

Sr(a) _____
dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, _____ de _____ de 20_____.

(Condutor / Interessado ao Credenciamento)

ANEXO VII DECLARAÇÃO DO PROPONENTE QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO

A SECRETARIA DE AGRICULTURA DE CAMPINA
GRANDE/PB

Ref.: Edital de Credenciamento nº 0001/2023

O Sr(a) _____,
Identidade nº _____ e CPF _____ nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso XII do Art. 20 da Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, que não é Servidor Público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Por ser expressão da verdade.

Local, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do Condutor

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO TRABALHANDO NA EMPRESA

A SECRETARIA DE AGRICULTURA DE CAMPINA
GRANDE/PB

Ref.: Edital de Credenciamento nº 0001/2023

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
legalmente representada por _____,
_____, CPF, Identidade, residente e
domiciliado nesta cidade, DECLARA, para fins do
disposto no inciso XII do Art. 20 da Lei nº 12.465 de
12 de agosto de 2011, que não possui no seu quadro
funcional Servidor Público da ativa, ou empregado de
empresa pública, ou de sociedade de economia mista,

por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Por ser expressão da verdade.

Local, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do Representante Legal

LICITAÇÕES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 25014/2023
UASG 927662

Torna público para todos os interessados que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 25014/2023 que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICO EM GERAL, EM ATENDIMENTO AO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CEGOS DO NORDESTE, RECURSOS OBTIDOS ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR - TRANSFERÊNCIAS**, marcada para o dia 27 de novembro de 2023, as 09:00h **fica adiada para o dia 29 de novembro de 2023, as 09:00h.**

Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Rua vereador Benedito mota nº 69 Alto branco, Campina Grande - PB. Telefone:(83) 33106652.Email:LICITACAO.SEMASCG@GMAIL.COM.
Edital:www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/compras/pt-br/.

Campina Grande - PB, 15 de novembro de 2023.

JOÃO ALFREDO AGRA DE MEDEIROS NAPOLES
Pregoeiro Oficial

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warlyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB